LEI Nº 1.260/2010

DISPÕE SOBRE INCINERAÇÃO DE DOCUMENTOS INSERVIVEIS A PREFEITURA MUNICIPAL.

OSMAR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a incineração de documentos inservíveis existentes no Arquivo Geral e em dependências especificas onde os mesmos estiverem presentes neste Município, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único – A presente Lei de incineração deverá ser regulamentada mediante Decreto, o qual disporá sobre:
I – prazo de guarda de documentos no Arquivo Geral;
II – rol de documentos não incineráveis;
III – critérios de incineração;
IV – transferência de documentos históricos para o Arquivo Público e/ou Museu ou assemelhado.

Artigo 2º - O Arquivo Geral do Município é o conjunto de documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atividades, em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias.

Artigo 3º - Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.
§ 1º - Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, constituam de consultas freqüentes;
§ 2º - Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso freqüentes nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente;
§ 3º - Consideram-se permanentes os conjuntos de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
Gabinete do Prefeito
ADMINISTRAÇÃO
Osmar Felipe Junior
PREFEITURA

Artigo 4º - Os documentos de valor permanente são inalienáveis e imprescritíveis.

Artigo 5º - O registro dos documentos a serem eliminados deverá ser efetuado por meio de Listagem de Eliminação de Documentos, por meio de um Termo respectivo.

Artigo 6º - Dever-se-á criar uma Comissão, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo, para análise dos documentos em via de incineração.

Parágrafo Único – Quando houver conveniência, ou por medida de segurança, poderão excepcionalmente ser microfilmados documentos ainda não arquivados, desde que autorizado por autoridade competente.

Artigo 7º - Todo ato de incineração deverá ser elaborado pela comissão relatório minucioso dos documentos objetos da mesma, prestando contas de seu trabalho.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. Cunha, 13 de abril de 2010.

OSMAR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por Editais, na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO